

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**20/02/2017**

Aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às 10h (dez horas), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Monte Mor, reuniram-se as comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Monte Mor, o Sr. Edilson Hackman, e os demais participantes, conforme lista de presença que segue anexa.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Sr. Cícero Rodrigues Fiuza, deu início à audiência com a seguinte pauta:

**Projeto de Lei Nº. 008/2017**, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2017 e dá outras providências", de autoria do PODER EXECUTIVO; R\$ 33.130,98 (FMDCA);

**Projeto de Lei Nº. 009/2017**, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2017 e dá outras providências", de autoria do PODER EXECUTIVO; R\$ 204.328,90 (Secretaria Desenvolvimento Econômico e Social);

**Projeto de Lei Nº. 010/2017**, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2017 e dá outras providências", de autoria do PODER EXECUTIVO; R\$ 26.066,44 (Secretaria Desenvolvimento Econômico e Social);

**Projeto de Lei Nº. 011/2017**, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2017 e dá outras providências", de autoria do PODER EXECUTIVO; R\$ 41.064,02 (Secretaria Desenvolvimento Econômico e Social);

**Projeto de Lei Nº. 012/2017**, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2017 e dá outras providências", de autoria do PODER EXECUTIVO; R\$ 62.189,12 (Secretaria Desenvolvimento Econômico e Social);

**Projeto de Lei Nº. 013/2017**, que "Dispõe sobre formalização do Termo de Cooperação com a Entidade beneficiante que especifica e dá outras providências", de autoria do PODER EXECUTIVO; R\$ 12.000,00 (Associação Assistencial Montemorense);

**Projeto de Lei Nº. 014/2017**, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2017 e dá outras providências", de autoria do PODER EXECUTIVO; R\$ 248.771,00 (Fundo Municipal de Saúde);

**Projeto de Lei Nº. 015/2017**, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2017 e dá outras

*providências*", de autoria do PODER EXECUTIVO; R\$ 1.442,53 (Creche Municipal); **Projeto de Lei Nº. 017/2017**, que "Autoriza o Executivo a Criar Ficha no Orçamento Programa para 2017", de autoria do PODER EXECUTIVO, no valor de R\$ 1.012.644,30 (Secretaria de Educação); **Projeto de Lei Nº. 018/2017**, que "Autoriza o Executivo a Criar Ficha no Orçamento Programa para 2017", de autoria do PODER EXECUTIVO, no valor de R\$ 354.000,00 (Secretaria de Educação); **Projeto de Lei Nº. 019/2017**, que "Autoriza o Executivo a Criar Ficha no Orçamento Programa para 2017", de autoria do PODER EXECUTIVO, no valor de R\$ 554.000,00 (Secretaria de Educação).

Dando seguimento, seguem os esclarecimentos:

#### **PROJETO DE LEI Nº 008/2017:**

O Sr. Edilson explicou que é necessário criar uma dotação orçamentária através de superávit financeiro para transferir dotação daquele valor para o ano atual. A diretoria de promoção social manda ofício especificando como será usado o recurso. O recurso está disponível desde o ano passado.

Na sequência, a Vereadora ANDREA afirmou que ano passado os recursos começaram a chegar por volta dos meses de junho e julho, dificultando a utilização da totalidade dos recursos de uma forma eficiente.

#### **PROJETO DE LEI Nº 009/2017:**

Trata-se de recurso IGB-Bolsa Família. Situação semelhante ao projeto discutido anteriormente. Superávit financeiro, fonte 05. Projeto para transportar recursos para utilização no presente exercício. Todos os convênios exigem prestação de contas, e a transparência é necessária, com fiscalização rigorosa. Os gastos são necessariamente direcionados ao programa em questão.

#### **PROJETO DE LEI Nº 010/2017:**

Novamente, trata-se de um projeto a pedido do departamento de Promoção Social. Recurso apurado através de superávit financeiro, fonte 05.

**PROJETO DE LEI Nº 011/2017:**

Refere-se a piso fixo de média complexidade. Compreende fichas de serviço e material de consumo, com as origens dos recursos provenientes de Fonte 05. Também recurso decorrente de superávit financeiro.

**PROJETO DE LEI Nº 012/2017:**

Trata-se de piso base fixo, nos mesmos termos do projeto anterior. Superávit financeiro.

**PROJETO DE LEI Nº 013/2017:**

O projeto comprehende um repasse que antigamente ocorria como subvenção, mas que agora é um termo de colaboração, com fonte 01, ou seja, com recursos da prefeitura, do tesouro municipal. Com repasse ao Asilo da cidade, a instituição que recebe tais recursos tem que prestar contas para a administração pública sobre os gastos. O valor mencionado no projeto corresponde ao repasse anual, dividido em 12 meses.

**PROJETO DE LEI Nº 014/2017:**

O projeto em questão beneficia o Fundo Municipal de Saúde. Os recursos apurados através de superávit financeiro servirão para aquisição de equipamentos e material permanente. Tais recursos estão sendo resgatados do ano passado e transferidos para o ano atual. A Secretaria de Saúde tem autonomia para definir onde esses recursos serão gastos e, para qualquer dúvida mais específica, o responsável pela secretaria pode ser convidado para explicar melhor os pormenores da situação.

**PROJETO DE LEI Nº 015/2017:**

Trata-se de um programa da Secretaria de Educação. O objetivo do mesmo são as obras de uma Creche Municipal. O valor que restou e está sendo solicitado deverá ser empregado no presente ano para consumo na escola Doroteia Bauer.

**PROJETO DE LEI Nº 017/2017:**

O projeto refere-se ao Fundeb 60. Ano passado, os recursos do Fundeb 60 foram aplicados em sua totalidade, mas com liquidação de 95% do total. A lei permite, no entanto, que no ano seguinte seja liquidado. O saldo residual no caixa, transportando para este ano, sendo que o Fundeb é mais rigoroso ainda com a prestação de contas. O recurso provém de Fonte 02, distribuído para dotação de folha de pagamento. Em 2016, todas as exigências quanto a aplicação foram atendidas. O limite legal para a aplicação é a data de 31/05.

**PROJETO DE LEI Nº 018/2017:**

Creche Fundeb 60. Recursos voltados para a folha de pagamento da creche. A legislação obriga que 60% do Fundeb 60 são obrigatoriamente aplicados no professor.

**PROJETO DE LEI Nº 019/2017:**

Pré Fundeb 60. Compreende o ensino de 0 a 6 anos. O projeto em si é semelhante aos discutidos anteriormente.

Finalizando as explicações/esclarecimentos, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento perguntou se os demais presentes ainda tinham dúvidas ou questionamentos a fazer.

Não havendo mais nada a tratar, lavrou-se esta Ata, que vai assinada pelos presentes através da lista de presença anexa.

Câmara Municipal de Monte Mor, 20 de fevereiro de 2017.